



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.404, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Modifica a redação da Lei Municipal n.º 6.294/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta lei altera a redação da Lei Municipal n.º 6.294, de 02 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 3º, § 1º e inciso II, §§ 2º, 3º e 7º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

§ 1º – Para os efeitos do "caput" deste artigo, ficam instituídas sete categorias tarifárias, assim definidas:

(...)

II. Residencial Social: quando a água é utilizada para fins domésticos, em prédios de uso exclusivamente residencial, habitado por usuários de baixa renda;

(...)

§ 2º A inclusão nas categorias tarifárias descritas nos incisos II e III dar-se-á mediante solicitação dos usuários frente ao SANEP ou levantamento cadastral realizado pela autarquia, desde que atendidas às exigências dos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 3º - O usuário do serviço, para fazer jus à tarifa residencial social, deve atender a um dos seguintes requisitos:

a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

b) Receber benefício de prestação continuada da assistência social;

c) Obter parecer favorável do serviço social do SANEP, nos casos em que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar mensal *per capita* maior do que meio salário mínimo nacional e que resida no imóvel:

- 1) Pessoa idosa, no termos da Lei, ou;
- 2) Pessoa portadora de deficiência nos termos do art. 4º do Decreto Presidencial n.º 3.298/1999, ou;
- 3) Pessoa portadora de doença descrita no inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal n.º 7.713/198 ou de outra doença considerada grave.  
(...)

§ 7º - A inadimplência da tarifa por seis competências mensais implicará na suspensão automática do benefício concedido às categorias previstas nos incisos II e III, sendo que o mesmo apenas poderá ser requerido mediante quitação ou parcelamento do débito, decorrido 01 (um) ano da última solicitação.

**Art. 3º** Acrescenta ao art. 5º, os §§ 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

§ 4º - Para os imóveis localizados onde não há rede, cujo abastecimento se dá por meio de caminhão pipa, a contraprestação dar-se-á pelo valor correspondente a 6 m<sup>3</sup> da primeira faixa de consumo da respectiva categoria.

§ 5º - No caso de Conjunto Habitacional onde não haja hidrômetro e, mediante parecer técnico emitido pela autarquia, ser caracterizada a impossibilidade de instalação de ao menos um equipamento, a contraprestação dar-se-á pelo serviço básico acrescido de uma tarifa no valor correspondente a 6 m<sup>3</sup> da primeira faixa de consumo da respectiva categoria.

§ 6º - Caso registrado consumo elevado que destoe do padrão da residência, sendo o mesmo decorrente de vazamento, poderá o SANEP, mediante requerimento do interessado, após análise e vistoria técnica, proceder à retificação da fatura, competindo à autarquia regulamentar este procedimento para sua fiel execução.

**Art. 4º** Altera o anexo da Lei Municipal nº 6.294/2015, passando os itens IV e V a vigorar com as seguintes redações:

| IV – Categoria Comercial/Serviço            |  |           |  |          |          |          |          |
|---|--|-----------|--|----------|----------|----------|----------|
| Serviço Básico:                             |  | R\$ 32,35 |  |          |          |          |          |
| Preço Base (R\$/m <sup>3</sup> )            |  |           |  | Água     | Esgoto   |          |          |
|   |  |           |  |          | 30,00%   | 60,00%   | 80,00%   |
| Até 10 m <sup>3</sup>                       |  |           |  | R\$ 4,35 | R\$ 1,31 | R\$ 2,61 | R\$ 3,48 |
| De 11 m <sup>3</sup> até 15 m <sup>3</sup>  |  |           |  | R\$ 5,00 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 | R\$ 4,00 |
| De 16 m <sup>3</sup> até 20 m <sup>3</sup>  |  |           |  | R\$ 5,75 | R\$ 1,73 | R\$ 4,45 | R\$ 4,60 |
| De 21 m <sup>3</sup> até 30 m <sup>3</sup>  |  |           |  | R\$ 6,62 | R\$ 1,99 | R\$ 3,97 | R\$ 5,30 |
| De 31 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup>  |  |           |  | R\$ 7,61 | R\$ 2,28 | R\$ 4,57 | R\$ 6,09 |
| De 51 m <sup>3</sup> até 100 m <sup>3</sup> |  |           |  | R\$ 8,75 | R\$ 2,63 | R\$ 5,25 | R\$ 7,00 |

|  |  |  |           |           |          |          |          |
|--|--|--|-----------|-----------|----------|----------|----------|
|  |  |  |           |           |          |          |          |
| De 101 m <sup>3</sup> até 200 m <sup>3</sup>   |  |  |           | R\$ 10,07 | R\$ 3,02 | R\$ 6,04 | R\$ 8,06 |
| De 201 m <sup>3</sup> até 400 m <sup>3</sup>   |  |  |           | R\$ 7,61  | R\$ 2,28 | R\$ 4,57 | R\$ 6,09 |
| Acima de 400 m <sup>3</sup>                    |  |  |           | R\$ 6,62  | R\$ 1,99 | R\$ 3,97 | R\$ 5,30 |
| V – Categoria Industrial                       |  |  |           |           |          |          |          |
| Serviço Básico:                                |  |  | R\$ 64,61 |           |          |          |          |
| Preço Base (R\$/m <sup>3</sup> )               |  |  |           | Água      | Esgoto   |          |          |
|  |  |  |           |           | 30,00%   | 60,00%   | 80,00%   |
| Até 20 m <sup>3</sup>                          |  |  |           | R\$ 4,95  | R\$ 1,49 | R\$ 2,97 | R\$ 3,96 |
| De 21 m <sup>3</sup> até 120 m <sup>3</sup>    |  |  |           | R\$ 7,52  | R\$ 2,26 | R\$ 4,51 | R\$ 6,02 |
| De 121 m <sup>3</sup> até 3000 m <sup>3</sup>  |  |  |           | R\$ 8,65  | R\$ 2,60 | R\$ 5,19 | R\$ 6,92 |
| De 3001 m <sup>3</sup> até 5000 m <sup>3</sup> |  |  |           | R\$ 4,61  | R\$ 1,38 | R\$ 2,77 | R\$ 3,69 |
| Acima de 5000 m <sup>3</sup>                   |  |  |           | R\$ 3,97  | R\$ 1,19 | R\$ 2,38 | R\$ 3,18 |

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de dezembro de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Chefe de Gabinete